

Artigo

Uma análise sobre a assistência educacional no sistema carcerário paraibano

An analysis of educational assistance in the paraíba prison system

Maria Eduarda Lins da Silva¹, Anna Luisa Santos Nogueira², Mikaelly Andrade Pordeus³, Beatriz de Sousa Abrantes⁴ e Giliard Cruz Targino⁵

¹Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: mariaeduardalinsilva@gmail.com;

²Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: annaluisanogueira24@gmail.com;

³Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: mikaellyandrade456@gmail.com;

⁴Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: beatrizdesousaabrantes@gmail.com;

⁵Professor Mestre da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: giliard.cruz@professor.ufcg.edu.br

Submetido em: 01/11/2024, revisado em: 07/11/2024 e aceito para publicação em: 08/11/2024.

Resumo: O presente artigo, com embasamento na metodologia bibliográfica, tem como objetivo abordar sobre a ressocialização dos apenados tanto no âmbito geral do Brasil, quanto na especificidade da Paraíba, com ênfase no âmbito educacional. A ressocialização vem de muitas décadas, cada sistema prisional anterior que o Brasil teve foi evoluindo na busca para uma maior reintegração dos presos na sociedade, logo depois do seu efetivo cumprimento de pena, pois tem como o objetivo trazer de volta o convívio do indivíduo na sua comunidade, após o seu cárcere. Uma das principais questões que o artigo abordará como um método para a concretização mais efetiva da ressocialização é no âmbito educacional, visto que através desse sistema, os detentos terão um maior desenvolvimento, capacitação e visão de futuro; buscando assim o seu desenvolvimento pessoal e profissional, logo após incitando uma melhoria na sua qualidade de vida de uma forma lícita, contribuindo, assim com o aprimoramento da sociedade, sendo um indivíduo proativo no sistema social. Por fim, esse artigo vai esclarecer as dificuldades na implementação de métodos ressocializadores e políticas sociais, observará fatos e dados reais sobre o atual sistema prisional, e se atentará sobre quais mudanças serão necessárias para uma maior efetivação da reintegração.

Palavras-chave: Ressocialização; Sistema Prisional; Assistência educacional.

Abstract: This article, based on the bibliographic methodology, aims to address the rehabilitation of convicts both in the general scope of Brazil and in the specificity of Paraíba, with emphasis on the educational scope. Resocialization has been going on for many decades, each previous prison system that Brazil has had has evolved in the search for greater reintegration of prisoners into society, soon after their effective completion of their sentence, as it aims to bring back the individual's coexistence in his community, after his incarceration. One of the main issues that the article will address as a method for the most effective implementation of rehabilitation is in the educational sphere, since through this system, inmates will have greater development, training and vision of the future; thus seeking their personal and professional development, soon after inciting an improvement in their quality of life in a lawful way, thus contributing to the improvement of society, being a proactive individual in the social system. Finally, this article will clarify the difficulties in implementing rehabilitation methods and social policies, observe real facts and data about the current prison system, and pay attention to what changes will be necessary for greater effectiveness of reintegration.

Keywords: Resocialization; Prison System; Educational assistance.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa surge na necessidade de abordar discussões sobre a ressocialização e reintegração de ex-presidiários na sociedade como um todo. Sendo essa temática relacionada ao eixo temático do Direito Processual Penal, Direito Penal, Psicologia Jurídica, e especialmente aos Direitos Humanos. Com o objetivo principal de analisar a relação entre a educação e a ressocialização como um dos métodos mais efetivos para reintegrar os detentos, e que permite haver o desenvolvimento e incentivo para seu crescimento profissional e pessoal.

No que diz respeito à metodologia, este artigo tem como base a pesquisa exploratória, buscando informações sobre a conjectura e investigando suas variáveis. Acerca de

seus procedimentos, foi essencialmente feita a partir da pesquisa bibliográfica e documental, utilizando majoritariamente leis, artigos científicos e dados governamentais sobre o estudo do sistema penitenciário brasileiro, em especial do Estado da Paraíba, para mostrar a real efetividade da ressocialização e novos meios de implementação.

O trabalho, em primeiro lugar, objetiva explicitar como surgiu o sistema prisional, como ocorreu seu desenvolvimento e a tentativa de ressocialização através da educação. Por último, tornou-se essencial investigar as informações e estatísticas pertinentes ao sistema carcerário da Paraíba, a fim de compreender a situação dos reclusos nas prisões e analisar as estratégias de ressocialização implementadas, com os dados do SISDEPEN de 2023

sobre educação, trabalho e remição de pena fornecendo subsídios para uma discussão aprofundada sobre o tema.

2 A RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO EX-PRESIDIÁRIO NA SOCIEDADE ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA DO ESTADO

Para falar sobre ressocialização é preciso voltar ao passado e retornar à gênese do histórico das penas de prisão, que ao longo dos anos, passou por diversas visões e finalidades, mudanças que extraíam desde os meios mais cruéis até as casas de prisões voltadas para o trabalho e o isolamento daquele que desrespeitava as regras impostas pela sociedade.

De acordo com Bitencourt (2011, p. 04), a antiguidade desconheceu totalmente a privação de liberdade relacionada à sanção penal. Pois, o encarceramento de delinquentes existe desde os tempos mais remotos, porém por muito tempo o caráter da pena repousou em outras razões. Durante a Idade Média, a lei penal possuía como objetivo provocar o medo na população em geral, para mostrar o que aconteceria com os que não seguiram as ordens emanadas dos governantes. Esta época foi tomada pela crueldade onde as sanções criminais eram verdadeiros espetáculos de horrores, com torturas, mutilações de membros e mortes (Flamia, 2018).

Este período de crueldade foi também marcado pelo emprego do juízo de Deus, a ordália, e basicamente consistia em submeter o acusado a um desafio para que ele pudesse provar sua inocência através da intervenção divina e, se fosse inocente, a pessoa não sofreria as consequências do desafio imposto, conseguindo assim se salvar e libertar-se da culpa (Araújo, 2022).

Diante de tantas finalidades e meios de aplicação das penas, surgiram três teorias para efetivamente esclarecer o que seria a pena e qual sua real finalidade. A primeira teoria, chamada absoluta, diz que a única finalidade da pena seria a de “punição” onde o Estado deveria contrapesar aquele que infringiu a lei. A segunda teoria é a relativa, traz a finalidade da pena de um modo mais harmônico, ou seja, aquele que busca impedir novos delitos procurando fazer com que o apenado não volte a infringir a lei. E diante destas duas teorias surgiu uma visão mais ampla da finalidade da pena que é a teoria mista, aquela que uniu a relativa e a absoluta formando a visão de que a pena deveria servir para punir o indivíduo infrator, mas também deveria preocupar-se com a reeducação do presidiário para que ele não voltasse delinquir. A teoria mista, foi adotada no ordenamento jurídico brasileiro, e, deste modo, nosso Direito Penal e a Lei de Execução Penal apresentam em seus artigos essa mesma finalidade, ou seja, a de punir e ressocializar o indivíduo ao mesmo tempo (Mirabete, 2006).

Nunes (2013. P. 53) fala sobre a importância da assistência do Estado para a ressocialização do apenado. Para efetivar a reintegração social do indivíduo penalizado, seria suficiente implementar de maneira eficaz a Lei de Execução Penal, a qual disponibiliza todas as condições necessárias para sua realização. A oferta de serviços de saúde, educação, emprego, higiene, fortalecimento dos laços familiares e uma assistência jurídica eficiente ao preso certamente contribuiria significativamente para o

ideal brasileiro de reabilitar o infrator.

Na década de 1950, a educação passou a fazer parte do sistema prisional, alterando a visão tradicional de que a prisão era apenas um local de contenção e transformação de indivíduos. Nesse contexto, surgiu um programa voltado ao tratamento dos detentos, e o termo "requalificar" ganhou destaque, abrangendo atividades de trabalho e ensino, tanto religioso quanto laico (Foucault, 1987). Para Foucault (1987), a educação dos apenados está sob a responsabilidade do poder público e, ao mesmo tempo, gera uma preocupação essencial para a sociedade, além de constituir uma obrigação em relação ao preso.

O insucesso e a ineficácia da ressocialização dos internos no sistema penitenciário brasileiro podem ser atribuídos a uma gestão inadequada, resultando em condições físicas insalubres, funcionários mal preparados para a reeducação e a superlotação das prisões. Esses fatores, sem dúvida, contribuíram para a falta de sucesso na recuperação social dos detentos (Ferreira, 2022).

Conforme a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), para facilitar a reintegração do ex-apanado à sociedade, é prevista assistência em relação à orientação e apoio necessários para sua reintegração à vida em liberdade. Isso inclui a possibilidade de concessão de alojamento e alimentação, por um período de até dois meses, que pode ser prorrogado, além de suporte do serviço de assistência social na busca por emprego.

A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. E incumbe ao serviço de assistência social, dentre outras coisas, principalmente:

Art. 22, I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (Brasil, 1984).

Tudo isso serve para fazer com que o presidiário tenha possibilidade de reinserção na sociedade e principalmente no mercado de trabalho, para que ele tenha menos chances de voltar a delinquir. Porém, dados do Relatório sobre Reincidência Criminal no Brasil (DEPEN, 2022), na medida mais restrita, baseada na definição de reincidência 1, revelou que 33,5% dos egressos das unidades penais reincidem em até 5 anos. Essa taxa aumenta à medida em que consideraram as definições de reincidência menos precisas: as medidas 2, 3 e 4,

numeradas de acordo com sua precisão, revelam taxas de reincidência de 37,6%, 32,5% e 32,5% respectivamente.

Quando consideraram tanto a medida de reincidência 1 quanto a 3, os estados se dividiram em três grupos. No primeiro estão aqueles com reincidência até 5 anos abaixo de 15%: Maranhão, Piauí e Tocantins 5%. Com reincidência de até 5 anos entre 15 e 25% estão: Acre, Bahia, Mato Grosso e Rio Grande do Norte. No grupo com taxas acima de 25% temos: Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraná, Paraíba, e São Paulo. Os dois estados com maiores taxas de reincidência são Distrito Federal (com 36,9% de acordo com a medida 1) e São Paulo (com 35,2% de acordo com a medida 1). Os estados com taxas de reincidência mais baixas são o Tocantins (com 9,7% de acordo com a medida 1 e 9,5% de acordo com a medida 3) e o Rio Grande do Norte (com 17% de acordo com a medida 1 e 3) (DEPEN, 2022).

Por acreditar na educação como caminho principal para diminuição da ocorrência de crimes e por tudo que é capaz de transformar a sua volta, a assistência educacional será tratada nos tópicos seguintes com maior ênfase, para entender como melhorar o planejamento dos presídios no que tange ao seu trabalho para com a reintegração do detento, e, além disso, será mostrado os dados do SISDEPEN do ano de 2023 sobre educação, trabalho e remição de pena por isto.

3 ATIVIDADE EDUCACIONAL NOS PRESÍDIOS PARAIBANOS

De acordo com o SISDEPEN, o percentual de pessoas privadas de liberdade no estado da Paraíba no levantamento relativo entre Janeiro e Junho de 2023 é de 4.632 presos com atividades educacionais, e no Brasil são 929.073 presidiários, já os presos em alfabetização ou ensino Fundamental/Médio/Superior ou em curso técnico acima de 800 horas, são ao total 134.689. Há também o aproveitamento do sistema prisional como uma melhora tanto para o cárcere quanto para o detento que está incluído em um trabalho prisional, este possui suas especificidades que se somam às regras obrigatórias apresentadas na LEP.

O primeiro dado exibe grandes números de apenados inseridos dentro na educação escolar, mas apesar

do crescimento exponencial, a educação continua com números inferiores em relação às atividades não escolares. *A priori* a educação no sistema penitenciário deve acima de tudo ampliar o conhecimento de mundo, bem como as diversas oportunidades dentro do mercado de trabalho. Abordar esse assunto dentro do sistema prisional merece relevância para consequentemente diminuir os altos índices de criminalidade existentes na sociedade hodierna.

Em contraste, os números de apenados do sexo feminino e do sexo masculino que participam de atividades laborais, fazendo um comparativo entre ambos os sexos e o crescimento da participação deles no trabalho. Os números apontam a predominância da participação do sexo masculino nos trabalhos desenvolvidos dentro das penitenciárias. A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 5º as garantias dos direitos coletivos e individuais dos cidadãos. Apesar da excelente proposta do projeto, a sociedade permanece intolerante com a reintegração do preso levando em consideração o seguinte questionamento: A reinserção social está conseguindo desenvolver o que foi proposto? Como resposta está inserido os números da tabela 5 nas unidades prisionais paraibana.

A População prisional em trabalho no primeiro semestre de 2023, nos presídios paraibanos, de acordo com os dados do SISDEPEN no período de janeiro a junho de 2023, havia 1.577 detentos em atividade laboral. E 418 detentos trabalhando e em atividade educacional simultaneamente, no primeiro semestre de 2023. O papel da Educação no contexto prisional deve ser exclusivamente o de auxiliar o indivíduo privado de liberdade a aprimorar competências e habilidades, a fim de se preparar de maneira mais adequada para competir pelas oportunidades geradas socialmente.

Os dados expõem os dados da remissão da pena através dos estudos e do trabalho simultaneamente. O STF reconheceu o abatimento da pena por acúmulo das atividades laborais e educacionais desde que não ultrapasse o limite estabelecido. O número apresentado na tabela 3 é relativamente baixo por ser uma decisão relativamente nova com a predominância do sexo masculino nas atividades desenvolvidas. Apesar das discordâncias existentes na decisão da mudança na LEP de 2011 foi clara no que tange ao acúmulo de atividades (CONJUR, 2021).

Gráfico 1 — Índice de Reincidência no Estado da Paraíba no ano de 2022

Tabela 20: Reincidência Estados PB

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	22.120	21,5%	24,8%	25,8%	26%	26%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	22.120	21,9%	25,3%	26,3%	26,5%	26,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	22.120	21,5%	24,8%	25,8%	26%	26%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	22.120	21,5%	24,8%	25,8%	26%	26%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	22.120	21,9%	25,3%	26,3%	26,5%	26,5%

Tabela 21: Reincidência PB - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega - Presídio do Róger (240915)	5095	2462	12%	15,8%	17,1%	17,3%	17,3%
Penitenciária Desembargador Sílvio Porto (240920)	4324	1397	13,5%	17,4%	18,1%	18,2%	18,3%
Penitenciária Juiz Hitler Cantalice (240916)	3655	1957	35,3%	39,7%	41,4%	41,6%	42%

Fonte: Senapen (2022)

Segundo relatório do DEPEN 2022, a Paraíba aponta um crescimento exponencial no que tange ao apenado que está cumprindo alguma atividade de ressocialização. Os números coletados indicam que os maiores índices dessas atividades são realizados por pessoas do sexo masculino e realizados internamente. As atividades feitas que alcançam os maiores números são as atividades de educação não-escolares com o número de aproximadamente 2.684 participantes.

Não obstante, os esforços governamentais são insuficientes no que tange a ressocialização do detento, de acordo com o estudo feito pelo Depen conjuntamente com a Universidade Federal de Pernambuco os maiores índices de reincidência ocorreram após os 5 anos fora do sistema prisional. Esses dados são resultados obtidos de pesquisas feitas de 2008 a 2021 em 13 estados incluindo a Paraíba. Pesquisas assim são importantes, haja vista a possibilidade de implementar melhorias dentro do sistema prisional que assegurem a completa ressocialização do apenado, (SENAPPEN, 2022).

Muito se discute a importância da ressocialização mediante o ingresso dos apenados na universidade, no entanto, a ressocialização inclusive sucede conjuntamente com outros projetos desenvolvidos dentro das penitenciárias paraibanas. Projetos como o Castelo de bonecas ou Produção de Pimentas ganharam grande destaque na mídia nacional, sendo esse último projeto concorrente ao prêmio *Innovare* 2023. O intuito dos programas de ressocialização é reduzir a pena e garantir que o apenado após o cumprimento da sentença tenha acesso ao mercado de trabalho (Paraíba, 2023).

A redução da pena pelo estudo segue um sistemático critério para a sua aplicabilidade. Os preceitos estão fundamentados na Lei nº 7.210/84- LEP (Brasil, 1984), essa lei em seu art. 126 estabelece que a cada 12 horas divididas em 3 dias de frequência escolar reduzirá 1 dia da pena. A sua execução se dá de forma presencial ou

remota, no entanto, é necessária a prévia autorização do juiz competente.

Observa-se que o Enem PPL realizado no ano de 2020 teve um aumento significativo de inscritos, os dados apontam que na edição de 2020 houve aproximadamente 764 inscritos, com um número de apenados aprovados em torno de 56. A melhoria no desempenho dos detentos foi observada nos anos de 2019 e 2018, visto que os investimentos governamentais mostraram resultados significativos (Paraíba, 2021).

De acordo com os dados divulgados da Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP), aproximadamente 1,2 mil apenados realizaram a prova do Exame Nacional do Ensino Médio 2023 nas penitenciárias do Rio Grande do Norte com um crescimento exponencial de 16,78%. Na Paraíba o número de inscritos foi maior, de acordo com os dados da SEAP, o número de inscritos foi de 1.574 apenados (G1, 2023).

4 MUDANÇAS NECESSÁRIAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA UMA MAIOR IMPLEMENTAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DOS PRESOS DO BRASIL E DA PARAÍBA, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO

Antes de discutir as mudanças necessárias para aprimorar a ressocialização dos sentenciados no sistema prisional atual, é fundamental entender o funcionamento do sistema prisional brasileiro contemporâneo. O primeiro regime penitenciário do mundo foi estabelecido na Filadélfia, conhecido como sistema filadélico ou pensilvânico, que tinha um caráter puramente punitivo, sem qualquer preocupação com a ressocialização do preso. De acordo com Prado (2019), esse sistema foi criado em 1790, na prisão de Walnut Street, onde os condenados viviam em isolamento, com poucas oportunidades para passeios ou leitura da Bíblia.

No Brasil, a primeira prisão foi instituída pela

Carta Régia de 1769, que determinou a criação de uma casa de correção no Rio de Janeiro, conforme relatado por Matos *apud* Pedrosa (2003). Atualmente, o Brasil adota um sistema progressivo, que, ao contrário do modelo inicial, tem um enfoque mais humanista e voltado para a socialização. Segundo Bitencourt (1993), esse sistema avalia a duração da pena com base no trabalho e na boa conduta do condenado. O Código Penal, em seu artigo 33, §2º, estabelece que as penas privativas de liberdade devem ser cumpridas de forma progressiva, levando em conta o mérito do condenado e respeitando as condições para a transferência a regimes mais rigorosos.

Destaca-se também a importância da Lei nº. 6.416/77, que instituiu a separação dos regimes carcerários em fechado, semiaberto e aberto, assim como a Lei nº. 7.210/84, a Lei de Execuções Penais (LEP), que considera o comportamento do preso no cumprimento da pena. Existem diversos tipos de prisão, incluindo prisão processual, em flagrante, preventiva, domiciliar, temporária, além de estabelecimentos prisionais como penitenciárias, colônias agrícolas e casas de albergado.

Essas informações sobre o sistema prisional e suas características são essenciais para a análise da ressocialização dos apenados, pois indicam quais mudanças são necessárias para melhorar esse processo. A reintegração do indivíduo depende do tipo de prisão em que se encontra, do regime em que está inserido e de seu comportamento no cárcere. Como ensina Volpe Filho (2009), o termo ressocializar implica a ideia de tornar o ser humano novamente social, ressaltando a necessidade de ressocializar aqueles que já foram socializados anteriormente.

Silva (2021) afirma que o sistema penitenciário tem falhado significativamente no que diz respeito à ressocialização dos detentos após o cumprimento da pena. O período em que os apenados permanecem encarcerados, geralmente, é marcado por condições desumanas e degradantes, violando o princípio da dignidade humana. Dessa forma, além da pena originalmente imposta, os detentos acabam enfrentando uma "sobrepênia", resultante do desrespeito e das condições adversas vivenciadas durante o encarceramento.

A reintegração dos sentenciados visa ressocializar o preso, permitindo que ele retorne à sociedade como um indivíduo com valores morais. Segundo o Art. 1º da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), a execução penal tem como finalidade cumprir as disposições de sentença ou decisão criminal e garantir condições para a integração social harmoniosa do condenado e do internado (Brasil, 1984).

No entanto, o Brasil apresenta uma das maiores taxas de reincidência do mundo. De acordo com Peluso, em 2011, quando era presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, essa taxa girava em torno de 70% (Sousa, 2011). Esse elevado índice de reincidência está relacionado não apenas à falta de eficácia na ressocialização, mas também a problemas estruturais nos presídios, que geram uma complexa questão social.

O espaço do cárcere estabelece formas específicas de existência, com suas próprias regras disciplinares, códigos de conduta, costumes, valores e normas

compartilhadas pelos detentos, criando um ambiente permeado por conflitos e tensões entre os diferentes sujeitos que nele convivem diariamente, como policiais penais, educadores, funcionários e diretores. Nesse contexto, é fundamental que se apropriem das linguagens, dos conhecimentos e da cultura social da instituição, que, uma das suas principais características, é o não reconhecimento do preso como sujeito (Goffman, 1997; Correa, 2022).

Nesse sentido, a Educação Prisional assume a função de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que possibilitem aos apenados a construção de um futuro melhor. Ela atua no reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos e responsabilidades, em constante desenvolvimento, que, embora privado de liberdade e do direito de ir e vir, ainda conserva a liberdade de consciência, de criação e de expressão (Correa, 2022, p. 339).

Diversos desafios dentro do sistema prisional dificultam a reintegração dos detentos. Muitas cadeias, algumas com mais de 50 anos, precisam urgentemente de modernização, incluindo a ampliação do espaço físico, que ajudaria a mitigar a superlotação. Além disso, é essencial melhorar as condições de higiene e garantir a separação de organizações criminosas. Com uma estrutura mais adequada e dinâmica, o trabalho dos educadores que atuam na formação dos detentos, por meio de atividades educativas e laborativas, poderia ser facilitado, beneficiando tanto os jovens quanto os adultos encarcerados. Assim, os estados brasileiros precisariam se reorganizar para garantir as condições estruturais adequadas, a fim de oferecer um tratamento penal digno, conforme estabelecido pela legislação vigente (Souza, 2023).

Logo, ademais, para reduzir a estimativa de reincidentes e buscar uma maior reintegração dos apenados é necessário uma série de mudanças internas e estruturais nos cárceres, sendo outras delas: uma maior segurança e vigilâncias dos detentos para que estes não formem uma associação criminosa com outros detentos, sendo importante no seu exame criminológico a observância das características do preso para não os juntar com o que estão no cárcere por situação distinta, objetivando a não influência; aproximar o cárcere e a sociedade por meio de programas de inclusão; aumento de programas que incluam a participação das famílias dos presos e internos; por fim, novos projetos e iniciativas de isenção social, observando o profissionalismo e a percepção da equipe técnica dos órgãos de governo, agentes penitenciários, professores, assistentes sociais, psicólogos, entre outros que trabalharam diretamente com os presos (Souza, 2020, p.61-62).

Franco (2008, p. 1) aponta uma incongruência que parece insuperável: não é possível ensinar alguém a viver em sociedade enquanto se o priva do convívio com essa mesma comunidade. Ele observa que o cárcere brutaliza o indivíduo, retirando sua identidade pessoal, extinguindo a intimidade e interrompendo o contato com entes queridos. Além de proporcionar um conhecimento estruturado, a educação desempenha um papel fundamental na ressocialização do indivíduo sob aspectos

sociais, morais e éticos. Fragoso (1996, p. 291) destaca que “o objetivo da pena é, neste contexto, a ressocialização do condenado, ou seja, sua reintegração à sociedade”.

Quando o apenado é tratado com dignidade e respeito, ele vê a possibilidade de recuperação e de não retornar à vida delituosa. Contudo, infelizmente, o ex-detento muitas vezes não conta com o apoio necessário para sua reintegração social ao deixar a prisão, o que aumenta as chances de reincidência criminal. Nesse cenário, é fundamental que o Estado implemente programas psicossociais não apenas para os apenados, mas também para conscientizar e preparar suas famílias e a sociedade em geral para conviver com os egressos do sistema prisional. Isso é essencial para que, ao retornarem à liberdade, essas pessoas sejam aceitas pelo mercado de trabalho e pela comunidade. Dada a dificuldade de aceitação que o indivíduo enfrenta, é crucial que o processo de ressocialização inclua incentivos ao cumprimento dos direitos e deveres sociais, pois isso terá um impacto direto não apenas na vida do ex-detento, mas também nas comunidades, que sentirão os efeitos positivos dessa recuperação. A redução dos índices de violência e a melhoria da qualidade de vida são resultados esperados dessa abordagem (Rios; Brandão; Jesus & Ribeiro, 2024).

Nesse sentido, ao investigar a percepção dos apenados da Paraíba sobre programas de ressocialização, conclui-se que a educação no sistema prisional é vista pelo Departamento Penitenciário (DEPEN) como um processo de desenvolvimento social voltado para o exercício consciente da cidadania. Esse processo é dividido em duas vertentes: educação formal e formação profissional. Essa abordagem é considerada a mais eficiente e humana para assegurar a reintegração do apenado à sociedade. Afinal, o propósito da prisão não é apenas confinar o indivíduo em uma cela por um período determinado, mas sim punir e reintegrar aquele que, em algum momento, violou normas sociais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, por fim, que o tratamento dado aos presos na Paraíba mudou, mas sua realidade não está muito distante dos anos anteriores. O sistema prisional reconhece a importância de desenvolver atividades que melhorem as condições ressocializadoras dos apenados, contribuindo consequentemente para a redução das penas destes e na quantidade de reincidências.

Ao analisar os dados estatísticos e avanços observados sobre a atividade educacional nos presídios paraibanos, é imprescindível refletir sobre os desafios que ainda persistem. Apesar do aumento significativo na porcentagem de reeducandos engajados em atividades educacionais, a busca por uma sociedade mais justa e igualitária requer uma abordagem continuada e aprofundada. Nos sites penitenciários ou governamentais, não existem informações que mostrem quais as dificuldades para com os detentos, seja no âmbito pessoal do indivíduo ou algo relacionado à infraestrutura do presídio, que prejudique a qualidade do trabalho dos educadores.

Não existe a informação de que no presídio X, com capacidade para quantidade Y de pessoas, está

comportando número a mais ou a menos do que devia. Esse tipo de conteúdo deve ser feito para todos os presídios do Brasil.

A persistência de condições precárias em algumas cadeias brasileiras, especialmente no que tange a superlotação, a violência e a falta de acesso de serviços básicos, representa um entrave para a reintegração bem-sucedida, visto que criam um ambiente hostil e dificultoso para esta finalidade. A implementação desses programas pode ser vista para muitos como uma espécie de utopia, por enfrentar esses desafios que muitas vezes parecem insuperáveis. Os números indicam progresso, porém é vital considerar a qualidade e efetividade dessas atividades na transformação da vida dos presidiários. Os desafios futuros residem não somente em ampliar as oportunidades educacionais, mas também em aprimorar a qualidade dessas iniciativas, visando impactos duradouros na ressocialização e reintegração dos detentos à sociedade.

No contexto brasileiro, uma implementação eficiente de programas de ressocialização no sistema carcerário tem um grande potencial para promover resultados positivos de diversas formas. Além de uma redução da reincidência, ainda mais em casos de pequenos delitos, associa-se a segurança da população quando pode contribuir para a redução das taxas criminais a longo prazo. Investir em estratégias de reintegração pode representar uma abordagem financeiramente mais sustentável, já que alivia a pressão sobre os recursos públicos destinados à manuseio de altas taxas de encarceramento. Ademais, uma reintegração bem-sucedida vai permitir aos ex-detentos contribuir para a sociedade por meio de empregos, apoiando suas famílias e engajando no meio comunitário, o que serve de incentivo para essa socialização de forma mais ampla e benéfica.

REFERÊNCIA

ARAÚJO, J. C. **ORDÁLIA: A PRÁTICA MEDIEVAL BIZARRA DE JULGAR 'AOS OLHOS DE DEUS'**. Mega Curioso, 2022.

BINOTTO, B. C. **A evolução do sistema prisional brasileiro e seus aspectos gerais**, v.16, n 16 (2020).

BITENCOURT, C. R. **Novas penas alternativas: análise político-criminal das alterações da Lei n. 9.714/98**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BITENCOURT, M. L.; FARIAS, J. **Projeto de produção de pimenta em cadeia pública de Remígio concorre ao Prêmio Inovare**. TJPB, 2023.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Brasília, DF.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF.

CONJUR. **Trabalho e estudo feitos no mesmo dia geram cumulação de remissão de pena**. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2021-abr-14/stf-reconhece-cumulacao-remicao-pena-trabalho-estudo/>. Data de acesso: 27 de dez. de 2023.

CORREA, M. **Ressocialização e reintegração**: breve debate. Revista Temáticas, Campinas, v. 30, n. 59, p. 337-362, fev./jun. 2022.

DEPEN. **Relatório de Reincidência Criminal no Brasil em 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Data de acesso: 27 de dez. de 2023.

FERREIRA, L. da R. **Ressocialização**: Condição essencial para reintegração na sociedade. JusNavigandi. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/98458/ressocializacao-condicao-essencial-para-reintegracao-na-sociedade>. Data de acesso: 27 de dez. de 2023.

FIORI, A. B. **A Reintegração Social No Sistema Prisional Brasileiro**. Presidente Prudente/SP, 2013.

FLAMIA, P. **Os desafios para a Ressocialização do Apenado no Brasil**. JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-desafios-para-a-ressocializacao-do-apanado-no-brasil/669046167>. Data de acesso: 27 de dez. de 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: Surveiller et punir. Bibliografia. Direito penal — História 2. Prisões — História I. Título. 77-0328.

FRAGOSO, H. C. **A Nova parte geral**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996, p. 291.

FRANCO, J. H. K. **Execução da pena privativa de liberdade e ressocialização**. Utopia?. Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 2009, 31 dez. 2008.

G1. **Mais de 1,5 mil reeducandos da Paraíba fazem provas do Enem PPL 2023 nesta terça (12)**. Globo, 2023.
GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 3. ed, São Paulo: Perspectiva, 1997.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Número de aprovados do sistema penitenciário paraibano no Enem PPL cresce mais de 100%**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/numero-de-aprovados-do-sistema-penitenciario-paraibano-no-enem-ppl-cresce-mais-de-100>. Data de acesso: 06 de jan. de 2024.

MARKUS, M.; PORSCH, M. da C.. **SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO**. Anuário Pesquisa E Extensão Unoesc São Miguel Do Oeste, 5, e24579, 2020.

MIRABETE, J. F. FABBRINI, R. N. **Manual de Direito Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NOVO, B. N. **A Educação Prisional No Brasil**. Brasil Escola. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-educacao-prisional-no-brasil.htm>. Data de acesso: 06 de jan. de 2024.

NUNES, A. **Da execução penal**. Rio de Janeiro, Forense, 2013.

PÊPE, W. **A eficácia dos métodos de ressocialização nos presídios de Salvador nos presídios de Salvador-BA**. Jusbrasil, 2014.

RIOS, M. C.; BRANDÃO, J. B.; JESUS, B. A. de; RIBEIRO, S. K. D. **Ressocialização**: uma análise crítica do sistema penitenciário brasileiro e da sociedade. Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da **Segurança Social**, v. 11, n. 1, 2024.

SENAPPEN. **Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil, 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Data de acesso: 06 de jan. de 2024.

SOUZA, L. **A Influência Do Trabalho E Da Educação No Processo De Ressocialização Do Preso No Estado Da Paraíba**. Sousa- PB, 2020.

SOUZA, L. K. P. S. **Educação e Sistema Prisional**: uma análise das políticas públicas para o acesso à educação no cárcere. Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa, [S. l.], v. 8, p. 1–21, 2023. DOI: 10.5212/retepe.v.8.20918.005. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/retepe/article/view/20918>. Acesso em: 18 nov. 2024.

VASCONCELLOS, J. **Ministro Peluso destaca a importância do Programa Começar de Novo**. Agência CNJ de Notícias, 5 set. 2011.

VOLPE FILHO, C. A. **Ressocializar ou não-dessocializar, eis a questão**. DireitoNet, 18 de mai. de 2010.